

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 085/2021

**ASSUNTO:** Disciplina o consumo de bebidas alcoólicas em praças e outros locais públicos no município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereadores Silvio e Sargento Laudo

Os vereadores autores justificam o presente projeto afirmando que visa *“ordenar um tema complexo e bastante polêmico, sobretudo impactante, com desdobramentos para a saúde pública, silêncio e perturbação do sossego das pessoas, atuação e fiscalização de nossas forças de segurança, que é o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, principalmente em praças e jardins municipais”*.

A justificativa apresentada ainda ressalta que o referido projeto é oriundo de reclamações e anseio de vários munícipes que procuraram os vereadores autores relatando problemas em locais públicos por conta de exageros no consumo de bebidas alcoólicas, por isso a busca pela disciplina em destacada questão.

A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa que apontou a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa. No entanto, sobre a redação, esta Comissão sugere algumas alterações, conforme conta na Emenda nº 1, anexa a este parecer.

Por fim, cabe-nos nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de dezembro de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**  
Presidente

Vereador **SARGENTO LAUDO**  
Relator

Vereador **LELO PAGANI**  
Membro

## **EMENDA Nº 01**

### **MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2021**

1) O Artigo 3ª do Projeto de Lei nº 85/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na imediata apreensão da bebida alcoólica e sujeitará o(s) infrator(es), as seguintes penalidades:*

*I - Na primeira autuação, notificação através de advertência formal e orientação sobre correta conduta e procedimentos esperados;*

*II - Na segunda autuação, dentro de um prazo de até 12 meses da primeira, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial do município;*

*III - A partir da terceira autuação a multa do inciso II será cobrada em dobro.*

*Parágrafo único. Como esta lei tem o caráter principalmente educacional e orientativo, caso não haja reincidência no período de 12 meses, a nova autuação seguirá as regras dispostas para a primeira autuação (inciso I). ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de dezembro de 2020.

Vereadores Autores:

**MARCELO SLEIMAN**

Presidente

**SARGENTO LAUDO**

Relator

**LELO PAGANI**

Membro

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Art.60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara.

No caso em tela, em apertada síntese, a Comissão entendeu que haveria a necessidade de retificar o artigo 3º, sugerindo nova redação ao mesmo de modo a tornar a redação mais clara e objetiva, possibilitando, assim, melhor entendimento do que se pretende com o dispositivo.